



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 120/SPE, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.000335/2019-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Arapuá 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.035242-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.584, de 29 de janeiro de 2019, de titularidade da empresa Ventos de Arapuá 3 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.062.989/0001-29, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Arapuá 3 Energia Renovável S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Arapuá 3 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Ventos de Arapuá 3 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Ventos de Arapuá 3 implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 22/05/2019, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0287749** e o código CRC **D583030F**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Ventos de Arapuá 3 Energia Renovável S.A.	CNPJ 30.062.989/0001-29
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	EOL Ventos de Arapuá 3 (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.584, de 29 de janeiro de 2019).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica compreendendo: I - Quatro unidades geradoras de 3.465 kW, totalizando 13.860 kW de Potência Instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação coletora de 34,5/138 kV, denominada Sul I, compartilhada com as EOLs Chafariz 4 e 5, Ventos de Arapuá 1 e 2, uma linha em 138 kV, em circuito simples, de aproximadamente oito quilômetros e quinhentos metros de extensão, conectando a subestação Sul I ao setor de 138 kV da subestação coletora de 34,5/138 kV, denominada Sul II, compartilhada também com as EOLs Chafariz 1, 2, 3, 6 e 7, uma linha em 138 kV, de aproximadamente sete quilômetros e oitocentos metros de extensão, até um entroncamento, a partir do qual, segue uma linha em 138 kV, em circuito duplo, de aproximadamente nove quilômetros e oitocentos metros de extensão, compartilhada também com as EOLs Canoas 2, 3 e 4 e Lagoa 3 e 4, interligando a subestação Sul II, por meio de um transformador 138/500 kV, ao setor de 500 kV da subestação Santa Luzia II, sob a responsabilidade da Neoenergia S.A.
Período de Execução	De 01/07/2018 a 31/12/2022

Localidade do Projeto	Municípios de Areia de Baraúnas e São Mamede, Estado da Paraíba
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto	CPF: 321.157.765-34
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto	CPF: 321.157.765-34
Contador: Vivian Paim Lopes	CPF: 096.573.257-65
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	100.107.260,00
Serviços	16.255.490,00
Outros	2.238.800,00
Total (1)	118.601.550,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	90.847.338,45
Serviços	14.751.857,18
Outros	2.031.711,00
Total (2)	107.630.906,63

Referência: Processo nº 48500.000335/2019-31

SEI nº 0287749